LEI Nº. 1.632/2014

SÚMULA: "Concede revisão geral anual dos salários do funcionalismo público do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação dos anos de 2.012 e 2.013 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual do salário do funcionalismo público do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sob o percentual de 12,10% (doze inteiros e dez centésimos por cento), equivalente à inflação acumulada medida no ano de 2012 no percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), acrescida da inflação medida no ano de 2013 no percentual 5,56% (cinco inteiros e cinqüenta e seis centésimos por cento) de pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ARTIGO 2°- O percentual de revisão geral anual do salário especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipal, inclusive, os cargos em comissão e função gratificada, em conformidade com a Lei Municipal nº. 589/78, de 15.05.78, com exceção dos cargos de Secretários Municipais, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e dos servidores do quadro próprio do magistério que possuem legislação especifica.

ARTIGO 3º- A base de cálculo para a aplicação do percentual de reposição salarial a que alude o artigo 1º desta Lei será os salários constantes da tabela e percebidos no mês de dezembro de 2012.

ARTIGO 4º- Aplicada a revisão geral anual do salário de 12,10% (doze inteiros e dez centésimos por cento), sobre a base de cálculo a que alude o artigo 3º, se qualquer servidor público especificado no artigo 2º perceber salário inferior ao mínimo nacional, em razão do artigo 7º, IV da Constituição Federal, receberá o valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Março de 2014, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 25 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal